

PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

CONTRATO 217/2023.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE IBEMA**, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 80.881.931/0001-85, com sede a Avenida Ney Euirson Napoli, nº 1426, neste ato representado pela senhora prefeita municipal abaixo assinado, doravante designado **CONTRATANTE** de um lado, e de outro a empresa **VIOLA MIX MOVEIS**, estabelecida na Rua Francisco Escorsin, nº 1256, Bairro Centro, CEP: 87.570-000, na cidade de Francisco Alves, Estado do Paraná, inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas/MF sob nº 36.953.803/0001-08, neste ato representada por sua representante legal a senhora Emanuele Aparecida Alves da Cruz, brasileira, portadora da Cédula de Identidade nº *.914.429-*, e do CPF nº ***.539.759-**, ao final assinado, doravante designada **CONTRATADA**, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente Contrato decorrente do Edital Pregão Eletrônico **44/2023**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente contrato tem por objeto **AQUISIÇÃO DE AR CONDICIONADOS, MÓVEIS, ELETRODOMÉSTICOS, ELETRO ELETRÔNICOS, EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA E COMUNICAÇÃO, BEBEDOUROS, CORTINAS, LENÇÓIS E TAPETES** – Os produtos deverão atender as quantidades e especificações conforme Termo de Referência do edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA se obriga a entregar os produtos, objeto deste Contrato, pelo preço de R\$ 6.970,00 (Seis mil, novecentos e setenta reais).

Item	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unitário	Valor Total	Marca/Espec.
4	ARMARIO BALCAO P/ MICROONDAS: POSSUIR 02 PORTAS COM DOBRADIÇAS METÁLICAS, 01 GAVETA COM CORREDIÇAS METÁLICAS, 04 RODINHAS, PUXADOR EM PINTURA CROMADA. MEDIDAS APROXIMADAS DE ALTURA: 72CM, LARGURA: 60CM, PROFUNDIDADE: 34CM. COR BRANCA.	UN	1	R\$ 390,0000	R\$ 390,00	PRÓPRIA PRÓPRIO
21	MESA DE ESCRITÓRIO EM MDF EM L: MESA 1,20M + CONEXÃO 0,60M + MESA 1,50M, 2 GAVETAS COM CHAVES, PUXADORES DE QUALIDADE, COR MARROM	UN	1	R\$ 600,0000	R\$ 600,00	PRÓPRIA PRÓPRIO
22	MESA EM FORMICA (SEM AS CADEIRAS) RETANGULAR 6 LUGARES	UN	4	R\$ 700,0000	R\$ 2.800,00	PRÓPRIA PRÓPRIO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

	APROXIMANDAMENTE NAS MEDIDAS DE 1600X800 EM MDF E MADEIRA MACIÇA E TAMPO EM MDF ENGROSSADO 30MM COM FITA DE BORDA EM PVC ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO PRODUTO ALTURA: 78,00 (CM) LARGURA: 160,00 (CM) PROFUNDIDADE: 80,00 (CM) PESO: 24,50 (KG) MATERIAL DO TAMPO: MDF ESPESSURA DO TAMPO: ENGROSSADO 30,00 (MM) FITA DE BORDA: PVC MATERIAL DA ESTRUTURA: MADEIRA MACIÇA EUCALIPTO ACABAMENTO: PINTURA PU TEXTURIZADA FORMATO: RETANGULAR RESISTÊNCIA: 60,00 (KG).					
27	GUARDA ROUPA GRANDE CASAL COM 6 PORTAS, ABERTURA DAS PORTAS DE DOBRADIÇA E APROXIMANDAMENTE COM 09 GAVETAS. CABIDEIROS EM MADEIRA. DIMENSÕES DO GUARDA-ROUPA: 183 CM DE LARGURA, 210 CM DE ALTURA E 47 CM DE PROFUNDIDADE. POSSUI NO MÁXIMO 5 PRATELEIRAS E 6 NICHOS PARA ORGANIZAR AS ROUPAS, 02 CABIDEIROS DE MADEIRA. COR MARROM. MATERIAL EM MDP	UN	2	R\$ 1.590,0000	R\$ 3.180,00	PRÓPRIA PRÓPRIO

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os preços serão fixos e irrevogáveis e deverão ser expressos em reais, limitando-se a duas casas decimais após a vírgula, exceto em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA TERCEIRA – PAGAMENTO

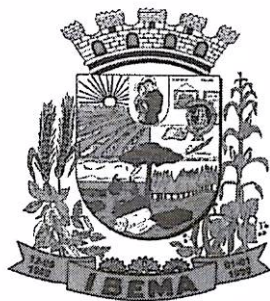
PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento será efetuado, em até 30 (trinta) dias após apresentação da nota fiscal, recibo e certidões necessárias, devidamente analisadas e atestadas pelo servidor designado pela Contratante.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O município poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo fornecedor.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes do fornecimento.

PARÁGRAFO QUARTO – Caso a empresa não tenha conta na CAIXA ECONOMICA FEDERAL ou no BANCO DO BRASIL, ou ainda, NÃO TENHA EMITIDO BOLETO PARA PAGAMENTO, será descontado o valor referente a transferência bancária.

PARÁGRAFO QUINTO – A Nota Fiscal deverá conter as seguintes informações:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

- Modalidade da licitação,
- Número e ano da licitação,
- Número e ano do contrato,
- Número do convênio, se houver,
- Número e nome do banco,
- Número da agência,
- Número da conta corrente ou poupança,
- Tipo da conta (física ou jurídica),
- Código de operação.

PARÁGRAFO SEXTO – Os recursos destinados ao pagamento dos produtos de que trata o presente contrato, são oriundos da seguinte **dotação orçamentária**:

10.002.12.365.0011.2.109.4.4.90.52.00.00. - 107 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
10.002.12.365.0011.2.109.4.4.90.52.00.00. - 104 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
10.002.12.365.0011.2.105.4.4.90.52.00.00. - 107 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
10.002.12.365.0011.2.105.4.4.90.52.00.00. - 103 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
10.001.12.361.0011.2.101.4.4.90.52.00.00. - 3105 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
10.001.12.361.0011.2.101.4.4.90.52.00.00. - 107 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
10.001.12.361.0011.2.101.4.4.90.52.00.00. - 103 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
14.001.08.241.0015.2.350.4.4.90.52.00.00. - 900 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
14.001.08.241.0015.2.350.3.3.90.30.00.00. - 900 - MATERIAL DE CONSUMO
13.002.08.243.0014.6.002.4.4.90.52.00.00. - 721 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
13.002.08.243.0014.6.002.4.4.90.52.00.00. - 3721 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
13.002.08.243.0014.6.002.3.3.90.30.00.00. - 394101 - MATERIAL DE CONSUMO
13.002.08.243.0014.6.002.3.3.90.30.00.00. - 94101 - MATERIAL DE CONSUMO
13.001.08.243.0014.6.001.4.4.90.52.00.00. - 881 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
13.001.08.243.0014.6.001.4.4.90.52.00.00. - 3881 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
12.001.08.244.0010.2.303.4.4.90.52.00.00. - 936 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE



PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

12.001.08.244.0010.2.303.4.4.90.52.00.00: - 393401 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
12.001.08.244.0010.2.303.4.4.90.52.00.00. - 3940 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
12.001.08.244.0010.2.303.4.4.90.52.00.00. - 3936 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
12.001.08.244.0010.2.303.3.3.90.30.00.00. - 310221 - MATERIAL DE CONSUMO
12.001.08.244.0010.2.303.3.3.90.30.00.00. - 3940 - MATERIAL DE CONSUMO
09.002.08.243.0010.2.302.4.4.90.52.00.00. - 882 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
09.002.08.243.0010.2.302.4.4.90.52.00.00. - 3882 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
09.002.08.243.0010.2.302.4.4.90.52.00.00. - 1000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

PARÁGRAFO SEXTO – Os pagamentos serão realizados através de transferência on-line para a conta corrente bancária da Contratada.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Deverá ser emitida nota fiscal por item ou conforme descrição da NAD, haja vista empenho e pagamento por dotações diferentes.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A entrega deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias, a contar da emissão da NAD – Nota de Autorização da Despesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A vigência do contrato é de 06 (seis) meses.

PARÁGRAFO TERCEIRO – LOCAL DE ENTREGA – Secretaria solicitante.

CLÁUSULA QUINTA – PENALIDADES

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O fornecedor está sujeito às seguintes penalidades:

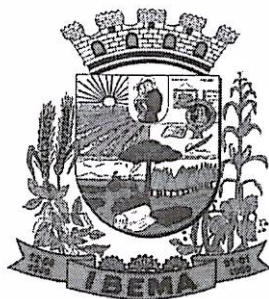
1 - À licitante vencedora deste certame serão aplicadas as sanções previstas na Lei nº 8.666/93, nas seguintes situações, dentre outras:

2 - Pela recusa injustificada para a entrega dos itens ofertados, nos prazos previstos neste edital, será aplicada multa na razão de 10% (dez por cento) calculado sobre o valor total da proposta, até 05 (cinco) dias consecutivos.

3 - Pelo atraso ou demora injustificados para a entrega dos itens ofertados, além dos prazos estipulados neste edital, aplicação de multa na razão de R\$ 100,00 (cem reais), por dia, de atraso ou de demora.

4 - Pela execução em desacordo com o solicitado ou problemas na emissão da Nota Fiscal, aplicação de multa na razão de 10% (dez por cento), sobre o valor total da proposta, por infração, com prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para a efetiva solução.

5 - Nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, a licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 60 (sessenta)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

meses, impedida de licitar e contratar com a Administração Pública e descredenciada do Registro Cadastral de Fornecedores do Município, nos casos de:

- a) apresentação de documentação falsa;
- b) retardamento na execução do objeto;
- c) não manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
- d) comportamento inidôneo;
- e) fraude na execução do contrato;
- f) falha na execução do contrato.

6 - Será facultado à licitante o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas neste edital.

7 - As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à administração.

CLÁUSULA SEXTA – RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação Judicial, nas seguintes hipóteses;

- a) infringência de qualquer obrigação ajustada;
- b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA.
- c) se a CONTRATADA, sem previa autorização do MUNICÍPIO, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.
- d) e os demais mencionados no Artigo 77 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA, indenizará o MUNICÍPIO por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – No caso de o MUNICÍPIO precisar recorrer a via Judicial para rescindir o presente contrato, ficará a CONTRATADA sujeita a multa convencional de 30% (trinta por cento) do valor do contrato, além das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar o contrato e iniciar outro processo licitatório.

PARÁGRAFO QUARTO – O cancelamento do Contrato poderá ser formalizado, de pleno direito, nas hipóteses a seguir indicadas, precedidas sempre, porém, do oferecimento de prazo de 5 (cinco) dias úteis para o exercício do contraditório e da ampla defesa.

PARÁGRAFO QUINTO – O contrato poderá ser cancelado pelo órgão responsável quando o contratado:

- 1 - Descumprir as condições constantes neste Edital, em seus Anexos e no próprio Contrato;
- 2 - Recusar-se a celebrar o Contrato ou não retirar o instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- 3 - For declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- 4 - For impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7º da Lei

Prefeitura Municipal de Ibema

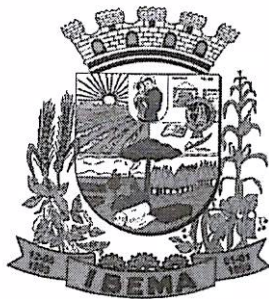
Av. Ney Euirson Napoli, 1426 – Centro – Ibema – PR

Fone: (45) 3238-1347 – E-mail: prefeitura@pibema.pr.gov.br

Gestão 2021/2024

EMANUELE
APARECIDA
ALVES DA
CRUZ:109539
75916

Assinado de forma
digital por
EMANUELE
APARECIDA ALVES
DA
CRUZ:10953975916
Data: 2023.06.25
08:45:35 -03'00'



PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

PARÁGRAFO SEXTO – A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação em face de razões de interesse público, derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A anulação do procedimento licitatório induz à do Contrato.

PARÁGRAFO OITAVO – Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do Contrato.

PARÁGRAFO NONO – A comunicação do cancelamento do Contrato deverá ser feita pessoalmente, ou então por correspondência com aviso de recebimento, juntando o comprovante aos autos.

PARÁGRAFO DÉCIMO – No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da empresa, a comunicação será feita por meio do Diário Oficial ou Jornal de Grande circulação, por duas vezes consecutivas, considerando cancelado o contrato a contar da última publicação.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Independentemente das previsões retro indicadas, o fornecedor poderá solicitar o cancelamento do Contrato na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Ocorrendo a hipótese prevista no **parágrafo anterior**, a solicitação de cancelamento do fornecedor deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sendo facultada ao Município a aplicação das penalidades previstas no Edital.

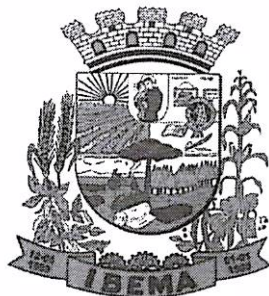
CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES.

1 - SÃO OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

- 1.1 - Permitir o acesso de funcionários dos fornecedores às suas dependências, para a entrega das Notas Fiscais/Faturas;
- 1.2 - Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao fornecimento que venham a ser solicitados pelos empregados dos fornecedores;
- 1.3 - Impedir que terceiros efetuem o fornecimento objeto deste Pregão;
- 1.4 - Efetuar o pagamento devido pelo fornecimento da (s) mercadorias, desde que cumpridas todas as exigências deste Edital e de seus Anexos e do contrato;
- 1.5 - Comunicar oficialmente ao fornecedor quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave.

2 - SÃO OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR.

- 2.1 - Ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da entrega, tais como salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vale refeição, vale-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pela legislação;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

- 2.2 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 2.3 - Indicar o responsável por representá-la na execução do contrato, assim como a(s) pessoa(s) que, na ausência do responsável, poderá substituí-lo;
- 2.4 - Efetuar o fornecimento dentro das especificações e/ou condições constantes neste Edital de Pregão e em seus Anexos;
- 2.5 - Executar diretamente o contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pelo Município;
- 2.6 - Ser responsável pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo;
- 2.7 - Ser responsável por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade do Município, ou bens de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados.
- 2.8 - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados Município, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade dos produtos entregues;
- 2.9 - Comunicar por escrito ao Município qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
- 2.10 - Entregar os produtos, conforme solicitação da Secretaria competente, do Município.
- 2.11 - Garantir a qualidade dos produtos, obrigando-se a entregar conforme apresentado na proposta; e

3 - ADICIONALMENTE, O FORNECEDOR DEVERÁ:

- 3.1 - Assumir a responsabilidade por todos os previstos na legislação em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria.
- 3.2 - Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do objeto deste Pregão.
- 3.3 - A inadimplência do fornecedor, com referência aos encargos estabelecidos no subitem 23.3, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Município, nem poderá onerar o objeto deste Edital, razão pela qual o fornecedor signatário do contrato renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Município.
- 3.4 - Deverá a contratada observar, ainda, o seguinte:
- 3.4.1 - É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Município, ou que nela ocupe cargo de confiança, durante a vigência do contrato;
- 3.4.2 - É expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização do Município.
- 3.4.3 - É vedada a subcontratação de outra empresa para a execução do objeto deste Edital.

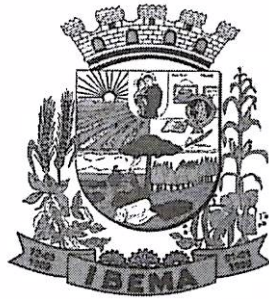
CLAUSULA OITAVA – DISPOSIÇÕES GERAIS

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O presente contrato somente terá eficácia após a publicação no diário oficial.

Prefeitura Municipal de Ibema
Av. Ney Euirson Napoli, 1426 – Centro – Ibema – PR
Fone: (45) 3238-1347 – E-mail: prefeitura@pibema.pr.gov.br
Gestão 2021/2024

EMANUELE
APARECIDA
ALVES DA
CRUZ:1095397
5916

Assinado de forma
digital por EMANUELE
APARECIDA ALVES DA
CRUZ:10953975916
Data: 2021.09.29
08:46:43 -03'00'



PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

PARÁGRAFO SEGUNDO – Integram o presente instrumento, independente de transcrição, todas as condições e respectivos atos do Pregão Eletrônico em epígrafe.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O Fiscal de contrato responsável pela fiscalização das obrigações decorrentes do presente contrato é o Sr. David Ivo dos Santos.

PARÁGRAFO QUARTO – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

I - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) **PRÁTICA CORRUPTA:** oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) **PRÁTICA FRAUDULENTA:** a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) **PRÁTICA COLUSIVA:** esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos de órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
- d) **PRÁTICA COERCITIVA:** causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) **PRÁTICA OBSTRUTIVA:**

I - Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital.

II - Atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

III - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.

IV - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA NONA – SUCESSÃO E FORO

PARAGRAFO PRIMEIRO - As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de

Prefeitura Municipal de Ibema
Av. Ney Euirson Napoli, 1426 – Centro – Ibema – PR
Fone: (45) 3238-1347 – E-mail: prefeitura@pibema.pr.gov.br
Gestão 2021/2024

EMANUELE
APARECIDA
ALVES DA
CRUZ:1095397591
6

Assinado de forma
digital por EMANUELE
APARECIDA ALVES DA
CRUZ:10953975916
Dados: 2023.09.29
08:47:09 -03'00'



PREFEITURA DO MUNICÍPIO **IBEMA**

igual teor e forma, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro da Comarca de CATANDUVAS, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

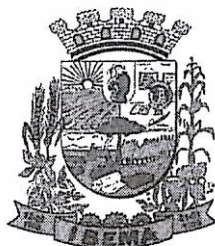
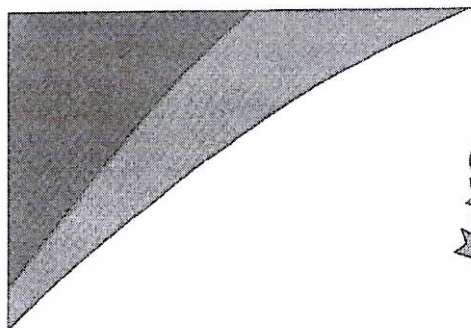
Ibema, 19 de setembro 2023.

MUNICÍPIO DE IBEMA
CPF *.594.249-** - VIVIANE COMIRAN**

EMANUELE
APARECIDA ALVES DA
CRUZ:10953975916
Assinado de forma digital por
EMANUELE APARECIDA ALVES
DA CRUZ:10953975916
Dados: 2023.09.29 08:47:44
+03'00'

VIOLA MIX MOVEIS
CPF *.539.759-** - EMANUELE APARECIDA ALVES DA CRUZ**

FISCAL DO CONTRATO
CPF *.772.039-** - DAVID IVO DOS SANTOS**



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

CONTRATO 217/2023.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE IBEMA**, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 80.881.931/0001-85, com sede a Avenida Ney Euirson Napoli, nº 1426, neste ato representado pela senhora prefeita municipal abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE de um lado, e de outro a empresa **VIOLA MIX MOVEIS**, estabelecida na Rua Francisco Escorsin, nº 1256, Bairro Centro, CEP: 87.570-000, na cidade de Francisco Alves, Estado do Paraná, inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas/MF sob nº 36.953.803/0001-08, neste ato representada por sua representante legal a senhora Emanuele Aparecida Alves da Cruz, brasileira, portadora da Cédula de Identidade nº *.914.429-*, e do CPF nº ***.539.759-**, ao final assinado, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente Contrato decorrente do Edital Pregão Eletrônico **44/2023**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente contrato tem por objeto **AQUISIÇÃO DE AR CONDICIONADOS, MÓVEIS, ELETRODOMÉSTICOS, ELETRO ELETRÔNICOS, EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA E COMUNICAÇÃO, BEBEDOUROS, CORTINAS, LENÇÓIS E TAPETES** – Os produtos deverão atender as quantidades e especificações conforme Termo de Referência do edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA se obriga a entregar os produtos, objeto deste Contrato, pelo preço de R\$ 6.970,00 (Seis mil, novecentos e setenta reais).

Item	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unitário	Valor Total	Marca/Espec.
4	ARMARIO BALCAO P/ MICROONDAS: POSSUIR 02 PORTAS COM DOBRADIÇAS METÁLICAS, 01 GAVETA COM CORREDIÇAS METÁLICAS, 04 RODINHAS, PUXADOR EM PINTURA CROMADA. MEDIDAS APROXIMADAS DE ALTURA: 72CM, LARGURA: 60CM, PROFUNDIDADE: 34CM. COR BRANCA.	UN	1	R\$ 390,0000	R\$ 390,00	PRÓPRIA PRÓPRIO
21	MESA DE ESCRITÓRIO EM MDF EM L: MESA 1,20M + CONEXÃO 0,60M + MESA 1,50M, 2 GAVETAS COM CHAVES, PUXADORES DE QUALIDADE, COR MARROM	UN	1	R\$ 600,0000	R\$ 600,00	PRÓPRIA PRÓPRIO
22	MESA EM FORMICA (SEM AS CADEIRAS) RETANGULAR 6 LUGARES	UN	4	R\$ 700,0000	R\$ 2.800,00	PRÓPRIA PRÓPRIO

Prefeitura Municipal de Ibema
Av. Ney Euirson Napoli, 1426 – Centro – Ibema – PR
Fone: (45) 3238-1347 – E-mail: prefeitura@pibema.pr.gov.br
Gestão 2021/2024

EMANUELE A. ALVES DA CRUZ
Aparecida Alves da Cruz
CPF: 914.429-00
2075916

[Assinatura]



PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

	APROXIMANDAMENTE NAS MEDIDAS DE 1600X800 EM MDF E MADEIRA MACIÇA E TAMPO EM MDF ENGROSSADO 30MM COM FITA DE BORDA EM PVC ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO PRODUTO ALTURA: 78,00 (CM) LARGURA: 160,00 (CM) PROFUNDIDADE: 80,00 (CM) PESO: 24,50 (KG) MATERIAL DO TAMPO: MDF ESPESSURA DO TAMPO: ENGROSSADO 30,00 (MM) FITA DE BORDA: PVC MATERIAL DA ESTRUTURA: MADEIRA MACIÇA EUCALIPTO ACABAMENTO: PINTURA PU TEXTURIZADA FORMATO: RETANGULAR RESISTÊNCIA: 60,00 (KG).					
27	GUARDA ROUPA GRANDE CASAL COM 6 PORTAS, ABERTURA DAS PORTAS DE DOBRADIÇA E APROXIMANDAMENTE COM 09 GAVETAS. CABIDEIROS EM MADEIRA. DIMENSÕES DO GUARDA-ROUPA: 183 CM DE LARGURA, 210 CM DE ALTURA E 47 CM DE PROFUNDIDADE. POSSUI NO MÁXIMO 5 PRATELEIRAS E 6 NICHOS PARA ORGANIZAR AS ROUPAS, 02 CABIDEIROS DE MADEIRA. COR MARROM. MATERIAL EM MDP	UN	2	R\$ 1.590,0000	R\$ 3.180,00	PRÓPRIA PRÓPRIO

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os preços serão fixos e irreajustáveis e deverão ser expressos em reais, limitando-se a duas casas decimais após a vírgula, exceto em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA TERCEIRA – PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento será efetuado, em até 30 (trinta) dias após apresentação da nota fiscal, recibo e certidões necessárias, devidamente analisadas e atestadas pelo servidor designado pela Contratante.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O município poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo fornecedor.

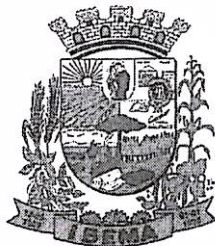
PARÁGRAFO TERCEIRO – O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes do fornecimento.

PARÁGRAFO QUARTO – Caso a empresa não tenha conta na CAIXA ECONOMICA FEDERAL ou no BANCO DO BRASIL, ou ainda, NÃO TENHA EMITIDO BOLETO PARA PAGAMENTO, será descontado o valor referente a transferência bancária.

PARÁGRAFO QUINTO – A Nota Fiscal deverá conter as seguintes informações:

Prefeitura Municipal de Ibema
Av. Ney Euirson Napoli, 1426 – Centro – Ibema – PR
Fone: (45) 3238-1347 – E-mail: prefeitura@pibema.pr.gov.br
Gestão 2021/2024

EMANUELE
JANUCCIA ALVES
DE
CRAZ 190118/PR
6



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

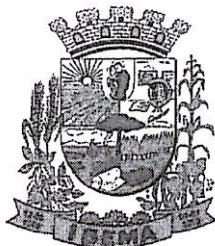
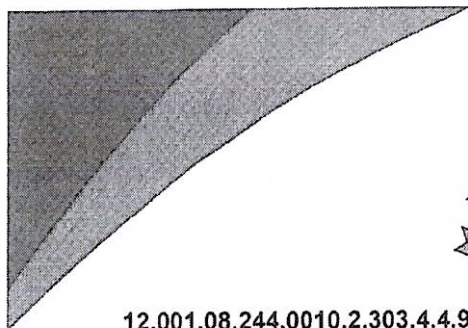
- Modalidade da licitação,
- Número e ano da licitação,
- Número e ano do contrato,
- Número do convênio, se houver,
- Número e nome do banco,
- Número da agência,
- Número da conta corrente ou poupança,
- Tipo da conta (física ou jurídica),
- Código de operação.

PARÁGRAFO SEXTO – Os recursos destinados ao pagamento dos produtos de que trata o presente contrato, são oriundos da seguinte **dotação orçamentária**:

10.002.12.365.0011.2.109.4.4.90.52.00.00. - 107 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
10.002.12.365.0011.2.109.4.4.90.52.00.00. - 104 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
10.002.12.365.0011.2.105.4.4.90.52.00.00. - 107 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
10.002.12.365.0011.2.105.4.4.90.52.00.00. - 103 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
10.001.12.361.0011.2.101.4.4.90.52.00.00. - 3105 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
10.001.12.361.0011.2.101.4.4.90.52.00.00. - 107 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
10.001.12.361.0011.2.101.4.4.90.52.00.00. - 103 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
14.001.08.241.0015.2.350.4.4.90.52.00.00. - 900 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
14.001.08.241.0015.2.350.3.3.90.30.00.00. - 900 - MATERIAL DE CONSUMO
13.002.08.243.0014.6.002.4.4.90.52.00.00. - 721 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
13.002.08.243.0014.6.002.4.4.90.52.00.00. - 3721 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
13.002.08.243.0014.6.002.3.3.90.30.00.00. - 394101 - MATERIAL DE CONSUMO
13.002.08.243.0014.6.002.3.3.90.30.00.00. - 94101 - MATERIAL DE CONSUMO
13.001.08.243.0014.6.001.4.4.90.52.00.00. - 881 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
13.001.08.243.0014.6.001.4.4.90.52.00.00. - 3881 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
12.001.08.244.0010.2.303.4.4.90.52.00.00. - 936 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Prefeitura Municipal de Ibema
Av. Ney Euirson Napoli, 1426 – Centro – Ibema – PR
Fone: (45) 3238-1347 – E-mail: prefeitura@pibema.pr.gov.br
Gestão 2021/2024

EMANUELE
APARECIDA
ALVES DA
CRUZ:109539
75916



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

12.001.08.244.0010.2.303.4.4.90.52.00.00: - 393401 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
12.001.08.244.0010.2.303.4.4.90.52.00.00: - 3940 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
12.001.08.244.0010.2.303.4.4.90.52.00.00: - 3936 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
12.001.08.244.0010.2.303.3.3.90.30.00.00: - 310221 - MATERIAL DE CONSUMO
12.001.08.244.0010.2.303.3.3.90.30.00.00: - 3940 - MATERIAL DE CONSUMO
09.002.08.243.0010.2.302.4.4.90.52.00.00: - 882 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
09.002.08.243.0010.2.302.4.4.90.52.00.00: - 3882 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
09.002.08.243.0010.2.302.4.4.90.52.00.00: - 1000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

PARÁGRAFO SEXTO – Os pagamentos serão realizados através de transferência on-line para a conta corrente bancária da Contratada.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Deverá ser emitida nota fiscal por item ou conforme descrição da NAD, haja vista empenho e pagamento por dotações diferentes.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A entrega deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias, a contar da emissão da NAD – Nota de Autorização da Despesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A vigência do contrato é de 06 (seis) meses.

PARÁGRAFO TERCEIRO – LOCAL DE ENTREGA – Secretaria solicitante.

CLÁUSULA QUINTA – PENALIDADES

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O fornecedor está sujeito às seguintes penalidades:

1 - À licitante vencedora deste certame serão aplicadas as sanções previstas na Lei nº 8.666/93, nas seguintes situações, dentre outras:

2 - Pela recusa injustificada para a entrega dos itens ofertados, nos prazos previstos neste edital, será aplicada multa na razão de 10% (dez por cento) calculado sobre o valor total da proposta, até 05 (cinco) dias consecutivos.

3 - Pelo atraso ou demora injustificados para a entrega dos itens ofertados, além dos prazos estipulados neste edital, aplicação de multa na razão de R\$ 100,00 (cem reais), por dia, de atraso ou de demora.

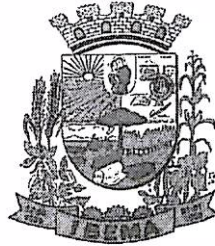
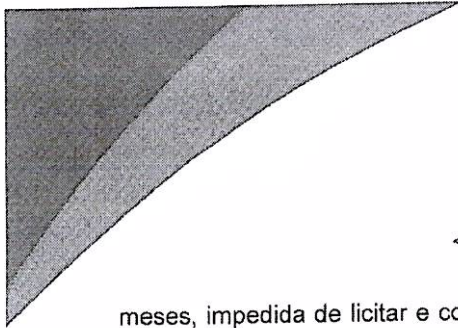
4 - Pela execução em desacordo com o solicitado ou problemas na emissão da Nota Fiscal, aplicação de multa na razão de 10% (dez por cento), sobre o valor total da proposta, por infração, com prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para a efetiva solução.

5 - Nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, a licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 60 (sessenta)

Prefeitura Municipal de Ibema
Av. Ney Euirson Napoli, 1426 – Centro – Ibema – PR
Fone: (45) 3238-1347 – E-mail: prefeitura@pibema.pr.gov.br
Gestão 2021/2024

EMANUELE
APARECIDA
ALVES DA
CRUZ
5916

0



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

meses, impedida de licitar e contratar com a Administração Pública e descredenciada do Registro Cadastral de Fornecedores do Município, nos casos de:

- a) apresentação de documentação falsa;
- b) retardamento na execução do objeto;
- c) não manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
- d) comportamento inidôneo;
- e) fraude na execução do contrato;
- f) falha na execução do contrato.

6 - Será facultado à licitante o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas neste edital.

7 - As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à administração.

CLÁUSULA SEXTA – RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação Judicial, nas seguintes hipóteses;

- a) infringência de qualquer obrigação ajustada;
- b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA.
- c) se a CONTRATADA, sem previa autorização do MUNICÍPIO, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.
- d) e os demais mencionados no Artigo 77 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA, indenizará o MUNICÍPIO por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – No caso de o MUNICÍPIO precisar recorrer a via Judicial para rescindir o presente contrato, ficará a CONTRATADA sujeita a multa convencional de 30% (trinta por cento) do valor do contrato, além das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar o contrato e iniciar outro processo licitatório.

PARÁGRAFO QUARTO – O cancelamento do Contrato poderá ser formalizado, de pleno direito, nas hipóteses a seguir indicadas, precedidas sempre, porém, do oferecimento de prazo de 5 (cinco) dias úteis para o exercício do contraditório e da ampla defesa.

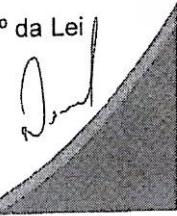
PARÁGRAFO QUINTO – O contrato poderá ser cancelado pelo órgão responsável quando o contratado:

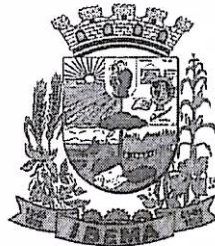
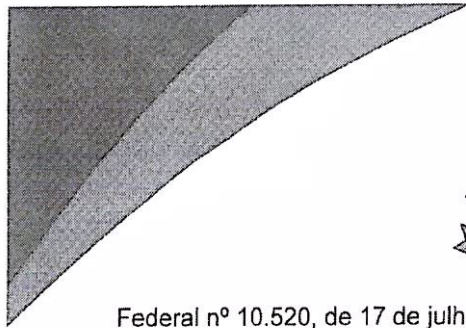
- 1 - Descumprir as condições constantes neste Edital, em seus Anexos e no próprio Contrato;
- 2 - Recusar-se a celebrar o Contrato ou não retirar o instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- 3 - For declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- 4 - For impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7º da Lei

Prefeitura Municipal de Ibema
Av. Ney Euirson Napoli, 1426 – Centro – Ibema – PR
Fone: (45) 3238-1347 – E-mail: prefeitura@pibema.pr.gov.br
Gestão 2021/2024

EMANUELE
APARECIDA
ALVES DA
CRUZ:109539
75916

Assinado de forma
digital por
EMANUELE
APARECIDA ALVES
DA
CRUZ:109539
CPF:10953910114
Data: 2023.09.30
Hora: 15:58:00





PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

PARÁGRAFO SEXTO – A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação em face de razões de interesse público, derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A anulação do procedimento licitatório induz à do Contrato.

PARÁGRAFO OITAVO – Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do Contrato.

PARÁGRAFO NONO – A comunicação do cancelamento do Contrato deverá ser feita pessoalmente, ou então por correspondência com aviso de recebimento, juntando o comprovante aos autos.

PARÁGRAFO DÉCIMO – No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da empresa, a comunicação será feita por meio do Diário Oficial ou Jornal de Grande circulação, por duas vezes consecutivas, considerando cancelado o contrato a contar da última publicação.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Independentemente das previsões retro indicadas, o fornecedor poderá solicitar o cancelamento do Contrato na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Ocorrendo a hipótese prevista no parágrafo anterior, a solicitação de cancelamento do fornecedor deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sendo facultada ao Município a aplicação das penalidades previstas no Edital.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES.

1 - SÃO OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

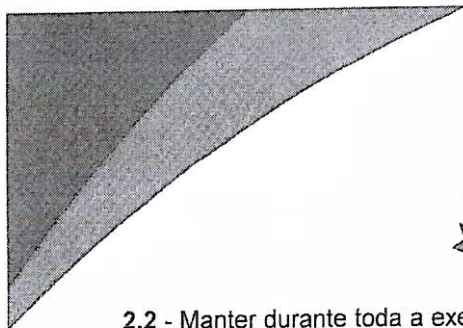
- 1.1 - Permitir o acesso de funcionários dos fornecedores às suas dependências, para a entrega das Notas Fiscais/Faturas;
- 1.2 - Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao fornecimento que venham a ser solicitados pelos empregados dos fornecedores;
- 1.3 - Impedir que terceiros efetuem o fornecimento objeto deste Pregão;
- 1.4 - Efetuar o pagamento devido pelo fornecimento da (s) mercadorias, desde que cumpridas todas as exigências deste Edital e de seus Anexos e do contrato;
- 1.5 - Comunicar oficialmente ao fornecedor quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave.

2 - SÃO OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR.

- 2.1 - Ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da entrega, tais como salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vale refeição, vale-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pela legislação;

Prefeitura Municipal de Ibema
Av. Ney Euirson Napoli, 1426 – Centro – Ibema – PR
Fone: (45) 3238-1347 – E-mail: prefeitura@pibema.pr.gov.br
Gestão 2021/2024

EMANUELE
APARECIDA
ALVES DA
CRUZ/105539759
16



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

- 2.2 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 2.3 - Indicar o responsável por representá-la na execução do contrato, assim como a(s) pessoa(s) que, na ausência do responsável, poderá substituí-lo;
- 2.4 - Efetuar o fornecimento dentro das especificações e/ou condições constantes neste Edital de Pregão e em seus Anexos;
- 2.5 - Executar diretamente o contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pelo Município;
- 2.6 - Ser responsável pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo;
- 2.7 - Ser responsável por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade do Município, ou bens de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados.
- 2.8 - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados Município, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade dos produtos entregues;
- 2.9 - Comunicar por escrito ao Município qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
- 2.10 - Entregar os produtos, conforme solicitação da Secretaria competente, do Município.
- 2.11 - Garantir a qualidade dos produtos, obrigando-se a entregar conforme apresentado na proposta; e

3 - ADICIONALMENTE, O FORNECEDOR DEVERÁ:

- 3.1 - Assumir a responsabilidade por todos os previstos na legislação em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria.
- 3.2 - Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do objeto deste Pregão.
- 3.3 - A inadimplência do fornecedor, com referência aos encargos estabelecidos no subitem 23.3, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Município, nem poderá onerar o objeto deste Edital, razão pela qual o fornecedor signatário do contrato renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Município.
- 3.4 - Deverá a contratada observar, ainda, o seguinte:
- 3.4.1 - É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Município, ou que nela ocupe cargo de confiança, durante a vigência do contrato;
- 3.4.2 - É expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização do Município.
- 3.4.3 - É vedada a subcontratação de outra empresa para a execução do objeto deste Edital.

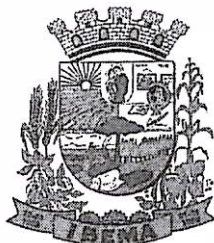
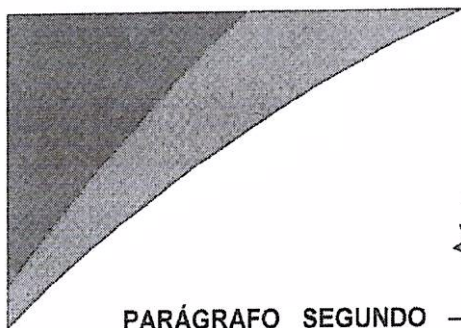
CLAUSULA OITAVA – DISPOSIÇÕES GERAIS

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O presente contrato somente terá eficácia após a publicação no diário oficial.

Prefeitura Municipal de Ibema
Av. Ney Euirson Napoli, 1426 – Centro – Ibema – PR
Fone: (45) 3238-1347 – E-mail: prefeitura@pibema.pr.gov.br
Gestão 2021/2024

EMANUELE
APARECIDA
ALVES DA
CRUZ-1095397
5916

Assinatura de forma
após: 10/09/2023
APARECIDA ALVES DA
CRUZ-1095397
E-mail: 3238-1347



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

PARÁGRAFO SEGUNDO – Integram o presente instrumento, independente de transcrição, todas as condições e respectivos atos do Pregão Eletrônico em epígrafe.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O Fiscal de contrato responsável pela fiscalização das obrigações decorrentes do presente contrato é o Sr. David Ivo dos Santos.

PARÁGRAFO QUARTO – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

I - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) **PRÁTICA CORRUPTA**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) **PRÁTICA FRAUDULENTA**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) **PRÁTICA COLUSIVA**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos de órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
- d) **PRÁTICA COERCITIVA**: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) **PRÁTICA OBSTRUTIVA**:

I - Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital.

II - Atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

III - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.

IV - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA NONA – SUCESSÃO E FORO

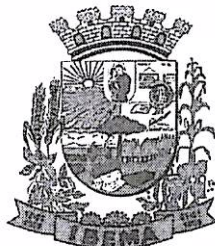
PARAGRAFO PRIMEIRO - As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de

Prefeitura Municipal de Ibema
Av. Ney Euirson Napoli, 1426 – Centro – Ibema – PR
Fone: (45) 3238-1347 – E-mail: prefeitura@pibema.pr.gov.br
Gestão 2021/2024

EMANUELE
APARECIDA
ALVES DA
CRUZ:1095397501
6

Autorizado de forma
digital por EMANUELE
APARECIDA ALVES DA
CRUZ:1095397501
02/09/2023 10:09:29
02/09/2023





PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

igual teor e forma, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro da Comarca de CATANDUVAS, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

Ibema, 19 de setembro 2023.

MUNICÍPIO DE IBEMA

CPF *.594.249-** - VIVIANE COMIRAN**

EMANUELE

APARECIDA ALVES DA

CRUZ:10953975916

Assinado de forma digital por
EMANUELE APARECIDA ALVES
DA CRUZ:10953975916
Dados: 2023.09.29 08:47:44
+03'00"

VIOLA MIX MOVEIS

CPF *.539.759-** - EMANUELE APARECIDA ALVES DA CRUZ**

FISCAL DO CONTRATO

CPF *.772.039-** - DAVID IVO DOS SANTOS**